



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.082

DE 05 DE JULHO DE 2013.

*(Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa/taxa bancária na fatura mensal emitida pela SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, referente ao consumo de água/ esgoto)*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de tarifa/taxa bancária na fatura mensal emitida e faturada pela SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, referente ao consumo de água/esgoto dos munícipes usuários do serviço.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, a ser aplicada pelo órgão fiscalizador do serviço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário